

12/06/2018

Denúncia Processo Li citatório nº 10/2018 - Câmara de Matozinhos / Concurso Público

Fernanda Natália <nanda.natalya@hotmail.com>

seg 11/06/2018 18:59

Para: protocolo@tce.mg.gov.br <protocolo@tce.mg.gov.br>;

📎 10 anexos (13 MB)

Esclarecimentos do Concurso da Câmara.doc; Documentos - Parte 07.pdf; Documentos - Parte 06.pdf; Documentos - Parte 05.pdf; Documentos - Parte 04.pdf; Documentos - Parte 03.pdf; Documentos - Parte 02.pdf; Documentos - Parte 01.pdf; Print do Site da Câmara.doc; Identidade - Fernanda.pdf;

Boa tarde!

Conforme contato telefônico realizado no dia de hoje, encaminho cópia integral do Processo, referente ao Concurso Público da Câmara de Matozinhos para análise.

oportunidade informo o número do protocolo 641512BF5H, realizado no dia 08/06/2018.

- 01 - Questionamentos
- 02 - Cópia Integral do Processo
- 03 - Print do Site da Câmara de Matozinhos
- 04 - Documentos Pessoais

Atenciosamente,
Fernanda Natália



0004304710 / 2018

CORREIOS

Fernanda Natália Gonçalves

RES: Denúncia Processo Li citatório nº 10/2018 - Câmara de Matozinhos / Concurso Público

PROTOCOLO <protocolo@tce.mg.gov.br>

ter 12/06/2018 12:46

Para: Fernanda Natália <nanda.natalya@hotmail.com>;

Bom dia!

Gentileza enviar a petição assinada (1ª folha).

De: Fernanda Natália [nanda.natalya@hotmail.com]

Enviado: segunda-feira, 11 de junho de 2018 17:59

Para: PROTOCOLO

Assunto: Denúncia Processo Li citatório nº 10/2018 - Câmara de Matozinhos / Concurso Público

Boa tarde!

Conforme contato telefônico realizado no dia de hoje, encaminho cópia integral do Processo, referente ao Concurso Público da Câmara de Matozinhos para análise.

Na oportunidade informo o número do protocolo 641512BF5H, realizado no dia 08/06/2018.

01 - Questionamentos

02 - Cópia Integral do Processo

03 - Print do Site da Câmara de Matozinhos

04 - Documentos Pessoais

Atenciosamente,
Fernanda Natália

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Fernanda Natália Gonçalves

Atendimento CRTCE

nao_responda@tce.mg.gov.br

sex 08/06/2018 18:51

Para:nanda.natalya@hotmail.com <nanda.natalya@hotmail.com>;

FALE COM O TCE
CIDADÃO



Protocolo de atendimento

Obrigado por entrar em contato com o TCEMG.

Sua solicitação foi registrada com sucesso!

Protocolo do atendimento:	Data de abertura:	Status do atendimento:
641512BF5H	08/06/2018	EM ANÁLISE

Descrição do atendimento:

Após solicitada copia do integral do Processo nº 10/2018, referente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Matozinhos, após uma análise minuciosa, foi detectado algumas inconformidades junto aos autos, conforme considerações mencionadas abaixo: 01 - Constatamos nos autos, (03) três propostas comerciais, entretanto foi observado que o valor da Fundação FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, apresentou a proposta no valor fixo de R\$ 68.443,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais), para até 500 (quinhentos) candidatos efetivamente inscritos e caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade, será acrescido o valor de R\$ 34,00 reais por candidato adicional, conforme página 28 do referido processo. Insta Salientar a quantidade estimada pela Câmara foi de 1.000 candidatos aproximadamente. Ocorre que o valor total da proposta apresentada pela FUNDEP totaliza R\$ 85.443,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Sendo 68.443,00 + 34,00 x 500 (Inscritos) = 85.443,00. Porém a empresa IBGP - Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi declarada vencedora no certame no valor de R\$ 104.800,00. Ou seja de acordo com o Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. 02 - Não foi previsto vaga para deficiente físico 03 - Foi observado que os contratos apresentados pela IBGP com outros órgãos, foi verificado discrepância de valores, no que diz respeito ao número de vagas, cargos e valor. Não sendo possível utilizar os contratos para balizamento de preço para cálculo de média. 04 - Para a Modalidade de Dispensa é permitido firmar contrato com Instituição ao invés de Fundação? 05 - O Contrato da Câmara de Patrocínio não possui valor. 06 - Foi observado que os documentos (Atestado de Capacidade Técnica, Estatuto e etc) não foram autenticados na internet, na foram apresentados em cópia autenticada em cartório, não foi apresentado cópia em original para autenticação. 07 - Não existe Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, bem como se preencheu o licitante as condições de habilitação jurídica e fiscal. 08 - As solicitações para apresentação de Propostas Comerciais, foram realizadas através de email pessoal do Controlador Interno da Câmara, e não por meio de email institucional do setor de compras. Os mesmo também não possuem data para comprovação. Diante das manifestações citadas acima, solicito ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais diligenciar junto a Câmara de Matozinhos, possíveis irregularidades no processo.

Categoria

Forma de encaminhamento de denúncias e representações 10 dia(s) útil(eis)

Prazo previsto para atendimento

Fernanda Natalia Gonçalves

12/06/2018

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Fernanda Natalia Gonçalves

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DENÚNCIA - CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO Nº 10/2018 – CÂMARA DE MATOZINHOS

Após solicitação de cópia integral do Processo nº 10/2018, referente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Matozinhos, em uma análise minuciosa, foi detectado algumas inconformidades junto aos autos, conforme considerações mencionadas abaixo:

01 - Constam nos autos, (03) três propostas comerciais, sendo elas:

- Fundação Cefet Minas – R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para 1.000 candidatos inscritos.
- FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – R\$68.443,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais) para até 500 candidatos inscritos. E caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade estimada para o certame, será acrescido o valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais) por candidato.

Como a quantidade estimada de inscrições pela Câmara foi de 1.000 candidatos aproximadamente, o cálculo será:

R\$68.443,00 (custo fixo)

R\$34,00 (por candidato adicional) x 500 (inscrições) = 17.000,00 (dezesete mil reais)

Sendo assim o cálculo final correto irá ser R\$68.443,00 + R\$17.000,00 = R\$85.443,00

Entretanto o cálculo apresentado pela Câmara Municipal de Matozinhos foi R\$68.443,00 + R\$68.443,00 = R\$136.886,00. Verifica-se que houve um erro de interpretação na proposta comercial apresentada pela FUNDEP. Conforme observado e comprovado a proposta mais vantajosa foi a da empresa FUNDEP no valor total de R\$85.443,00 e não a proposta da IBGP que nesse ato foi declarada vencedora do presente certame com o valor de R\$104.800,00.

- IBGP – Instituto Brasileiro e Gestão e Pesquisa - R\$104.800,00 (cento e quatro mil reais) para 1.000 candidatos inscritos.

A diferença do preço foi de R\$19.357,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta e sete reais).

02 - Não foi prevista nenhuma vaga para deficiente físico.

03 - Foi observado nos contratos apresentados pela IBGP com outros órgãos uma discrepância de valores, no que diz respeito ao número de vagas, cargos e valor. Não sendo possível utilizar os contratos para balizamento de preço para cálculo de média.

04 - O Contrato da Câmara de Patrocínio, que serve como parâmetro para média de preço de mercado não possui valor, ficando impossível realizar um cálculo comparativo.

05 - Questiono se na Modalidade de Dispensa, especialmente o artigo 24, XIII, fundamentação utilizada para a contratação da referida empresa, é permitido firmar contrato com **Instituição** ao invés de **Fundação**?

06 - Foi observado que alguns documentos de habilitação jurídica e fiscal (Cartão CNPJ, CND UNIÃO integrada com INSS, FGTS, CNDT, ESTADUAL E MUNICIPAL, não foram autenticadas na internet e para os documentos quais sejam: (Atestado de Capacidade Técnica, Estatuto e etc) não foram apresentados em cópias autenticadas e também não foi apresentado cópia em original para autenticação.

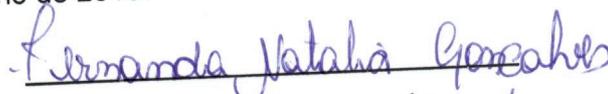
07 - Não identifiquei no processo Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal. Ressalta-se que a Câmara tem portaria de nomeação de Comissão de Licitação.

08 - As solicitações para apresentação de Propostas Comerciais foram realizadas através de email pessoal do Controlador Interno da Câmara, e não por meio de email institucional. Os mesmo também não possuem data para comprovação.

09 - Por fim foi observada que o referido processo consta uma vaga para técnico em comunicação, porém gostaria de saber se existe curso técnico para a área exigida, pois a vaga em questão a meu ver deveria ser destinada ao curso superior. Gentileza verificar o conteúdo programático.

Diante das manifestações citadas acima, solicito ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais diligenciarem junto a Câmara de Matozinhos, possíveis irregularidades no processo.

Matozinhos, 12 de Junho de 2018.


Fernanda Natália Gonçalves

Atendimento CRTCE

nao_responda@tce.mg.gov.br

seg 11/06/2018 13:29

Para: nanda.natalya@hotmail.com <nanda.natalya@hotmail.com>;

FALE COM O TCE
CIDADÃO

Protocolo de atendimento

Protocolo do atendimento: **Status do atendimento:**

641512BF5H

Resolvido

Descrição do atendimento:

Após solicitada copia do integral do Processo nº 10/2018, referente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Matozinhos, após uma análise minuciosa, foi detectado algumas inconformidades junto aos autos, conforme considerações mencionadas abaixo:

01 - Constam nos autos, (03) três propostas comerciais, entretanto foi observado que o valor da Fundação FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, apresentou a proposta no valor fixo de R\$ 68.443,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais), para até 500 (quinhentos) candidatos efetivamente inscritos e caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade, será acrescido o valor de R\$ 34,00 reais por candidato adicional, conforme página 28 do referido processo. Insta Salientar a quantidade estimada pela Câmara foi de 1.000 candidatos aproximadamente.

Ocorre que o valor total da proposta apresentada pela FUNDEP totaliza R\$ 85.443,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Sendo $68.443,00 + 34,00 \times 500$ (Inscritos) = 85.443,00.

Porém a empresa IBGP - Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi declarada vencedora no certame no valor de R\$ 104.800,00. Ou seja de acordo com o Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

02 - Não foi previsto vaga para deficiente físico

03 - Foi observado que os contratos apresentados pela IBGP com outros órgãos, foi verificado discrepância de valores, no que diz respeito ao número de vagas, cargos e valor. Não sendo possível utilizar os contratos para balizamento de preço para cálculo de média.

04 - Para a Modalidade de Dispensa é permitido firmar contrato com Instituição ao invés de Fundação?

05 - O Contrato da Câmara de Patrocínio não possui valor.

06 - Foi observado que os documentos (Atestado de Capacidade Técnica, Estatuto e etc) não foram autenticados na internet, na foram apresentados em cópia autenticada em cartório, não foi apresentado cópia em original para autenticação.

07 - Não existe Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, bem como se preencheu o licitante as condições de habilitação jurídica e fiscal.

08 - As solicitações para apresentação de Propostas Comerciais, foram realizadas através de email pessoal do Controlador Interno da Câmara, e não por meio de email institucional do setor de compras. Os mesmo também não possuem data para comprovação.

Diante das manifestações citadas acima, solicito ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais diligenciar junto a Câmara de Matozinhos, possíveis irregularidades no processo.

Conclusão do atendimento:

Prezada,

De acordo com o Regimento Interno desta Corte de Contas, qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização (art. 301 a 310 do Regimento Interno - <http://tclcgis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/978636>).

Para que a denúncia seja aceita deve-se observar os seguintes requisitos:

- referir-se à matéria de competência do Tribunal;
 - ser redigida com clareza;
 - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do denunciante;
 - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
 - indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado (§1º do art. 301 do Regimento Interno).
- depois de verificados os requisitos traga a documentação ao Tribunal para protocolização.**

Para apresentar denúncia ao TCEMG, basta protocolizá-la à Avenida Raja Gabaglia, n. 1315, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte ou via postal, no mesmo endereço – CEP 30380-435.

Caso tenha maiores dúvidas sobre encaminhamento da denúncia, gentileza entrar em contato com a Ouvidoria deste Tribunal no link: <http://ouvidoria.tce.mg.gov.br/>

Atenciosamente
Central de Relacionamento com o TCE

A sua avaliação é muito importante para que possamos continuar prestando um serviço com qualidade e eficiência. Avalie a equipe da Central de Relacionamento com o TCEMG - CRTCE acessando a pesquisa [aqui](#).

Fernanda Natalia Gonçalves

*As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua

12/06/2018

divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Fernanda Natalia
Gonçalves 3

Atendimento CRTCE

nao_responda@tce.mg.gov.br

seg 11/06/2018 13:30

Para:nanda.natalya@hotmail.com <nanda.natalya@hotmail.com>;

FALE COM O TCE
CIDADÃO

Protocolo de atendimento

Protocolo do atendimento: **Status do atendimento:**

641512BF5H

Resolvido

Descrição do atendimento:

Após solicitada copia do integral do Processo nº 10/2018, referente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Matozinhos, após uma análise minuciosa, foi detectado algumas inconformidades junto aos autos, conforme considerações mencionadas abaixo:

01 - Constam nos autos, (03) três propostas comerciais, entretanto foi observado que o valor da Fundação FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, apresentou a proposta no valor fixo de R\$ 68.443,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais), para até 500 (quinhentos) candidatos efetivamente inscritos e caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade, será acrescido o valor de R\$ 34,00 reais por candidato adicional, conforme página 28 do referido processo.

Insta Salientar a quantidade estimada pela Câmara foi de 1.000 candidatos aproximadamente.

Ocorre que o valor total da proposta apresentada pela FUNDEP totaliza R\$ 85.443,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Sendo $68.443,00 + 34,00 \times 500$ (Inscritos) = 85.443,00.

Porém a empresa IBGP - Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi declarada vencedora no certame no valor de R\$ 104.800,00. Ou seja de acordo com o Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

02 - Não foi previsto vaga para deficiente físico

03 - Foi observado que os contratos apresentados pela IBGP com outros órgãos, foi verificado discrepância de valores, no que diz respeito ao número de vagas, cargos e valor. Não sendo possível utilizar os contratos para balizamento de preço para cálculo de média.

04 - Para a Modalidade de Dispensa é permitido firmar contrato com Instituição ao invés de Fundação?

05 - O Contrato da Câmara de Patrocínio não possui valor.

06 - Foi observado que os documentos (Atestado de Capacidade Técnica, Estatuto e etc) não foram autenticados na internet, na foram apresentados em cópia autenticada em cartório, não foi apresentado cópia em original para autenticação.

07 - Não existe Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, bem como se preencheu o licitante as condições de habilitação jurídica e fiscal.

08 - As solicitações para apresentação de Propostas Comerciais, foram realizadas através de email pessoal do Controlador Interno da Câmara, e não por meio de email institucional do setor de compras. Os mesmo também não possuem data para comprovação.

Diante das manifestações citadas acima, solicito ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais diligenciar junto a Câmara de Matozinhos, possíveis irregularidades no processo.

Conclusão do atendimento:

Prezada,

De acordo com o Regimento Interno desta Corte de Contas, qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização (art. 301 a 310 do Regimento Interno - <http://tclcgis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/978636>).

Para que a denúncia seja aceita deve-se observar os seguintes requisitos:

- referir-se à matéria de competência do Tribunal;
- ser redigida com clareza;
- conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do denunciante;
- conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado (§1º do art. 301 do Regimento Interno).

- depois de verificados os requisitos traga a documentação ao Tribunal para protocolização.

Para apresentar denúncia ao TCEMG, basta protocolizá-la à Avenida Raja Gabaglia, n. 1315, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte ou via postal, no mesmo endereço – CEP 30380-435.

Caso tenha maiores dúvidas sobre encaminhamento da denúncia, gentileza entrar em contato com a Ouvidoria deste Tribunal no link: <http://ouvidoria.tce.mg.gov.br/>

Atenciosamente
Central de Relacionamento com o TCE

Fernanda Natalia Gonçalves

A sua avaliação é muito importante para que possamos continuar prestando um serviço com qualidade e eficiência. Avalie a equipe da Central de Relacionamento com o TCEMG - CRTCE acessando a pesquisa [aqui](#).

12/06/2018

Email – nanda.natalya@hotmail.com

divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



Tribuna e Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG

Histórico de Tramitação de Documento

Documento: 0004304710 / 2018 **CPF/CNPJ:** 074.081.666-70 **Interessado:**
Solicitante: 733636 FERNANDA NATALIA GONCALVES **Objetivo:** 0624 DENÚNCIA
Origem: 0646 PROTOCOLO / BALCÃO **CNPJ:** 20.229.423/0001-95
Tipo Doc.: 0546 PETIÇÃO INICIAL - DENÚNCIA **UF:** MG
Procedência: 0000675877 Câmara Municipal de Matozinhos
Município: 04110 MATOZINHOS
Assunto: DENÚNCIA OFERECIDA POR FERNANDA NATALIA GONCALVES, EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS, SENDO PORQUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA.
Observação: DOCUMENTO ORIGINAL RECEBIDO EM 14/06/2018. **Data retorno:** **Data encam:**
Data: 11/06/2018 **Tipo remessa:** FAC-SÍMILE(FAX) **Classificação:** **Data situação atual:** 12/06/2018
Doc.externo: S/N **Unidade TC:** 00753 3º CFM - 3º COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
Situação: DOCUMENTO CADASTRADO

Unid.TC origem	Unid.TC destino	Data emissão	Sit. atual	Data sit. atual	Processo	Nº Expediente
Ocorrência						
TRAM.DOC. 00508867 753 3º CFM - 3º COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	021 PROTOCOLO	17/10/2018 17:10	Enviado	17/10/2018 17:10	RENATA DA SILVA LEAL	RENATA DA SILVA LEAL
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	753 3º CFM - 3º COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	09/08/2018 11:08	Recebido	09/08/2018 15:08		251/2018/DCEM
TRAM.DOC. 00505335 520 DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS	LUCILENE MOURA DE SOUZA PONCIANO					ALINE LOPES DE OLIVEIRA
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	520 DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS	09/08/2018 10:08	Recebido	09/08/2018 10:08		
TRAM.DOC. 00505309 607 SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE EXTERNO	ADRIANA APARECIDA FONTES					MARIA ELZA DINIZ ANASTACIO
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	607 SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE EXTERNO	02/08/2018 17:08	Recebido	09/08/2018 10:08		244/2018/DCEM
TRAM.DOC. 00504985 520 DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS	LUCILENE MOURA DE SOUZA PONCIANO					ADRIANA APARECIDA FONTES
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	520 DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS	02/08/2018 11:08	Recebido	02/08/2018 11:08		056/2018
TRAM.DOC. 00504946 721 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO	CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA MELGACO					LUCILENE MOURA DE SOUZA PONCIANO
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	721 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO	04/07/2018 12:07	Recebido	04/07/2018 12:07		
TRAM.DOC. 00503424 540 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL	NATHALIA ROCHA LOPES					CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA MELGACO
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	540 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL	03/07/2018 16:07	Recebido	03/07/2018 16:07		MEM.426/2018/SCE
TRAM.DOC. 00503372 607 SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE EXTERNO	ADRIANA APARECIDA FONTES					WELLERSON ROMARIO PRADO DE JESUS
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	607 SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE EXTERNO	26/06/2018 14:06	Recebido	26/06/2018 15:06		
TRAM.DOC. 00503092 **** DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS	KARINA SANTOS DE OLIVEIRA					ADRIANA APARECIDA FONTES
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	**** DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS	25/06/2018 17:06	Recebido	26/06/2018 11:06		MEM.426/SCE/2018
TRAM.DOC. 00503025 607 SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE EXTERNO	ADRIANA APARECIDA FONTES					KARINA SANTOS DE OLIVEIRA
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	607 SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE EXTERNO	18/06/2018 11:06	Recebido	19/06/2018 15:06		1835/2018
TRAM.DOC. 00502540 985 SECRETARIA DA PRESIDENCIA	VANESSA ALVES VILAÇA					MARCIA VILELA CAIRES
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC	985 SECRETARIA DA PRESIDENCIA	15/06/2018 14:06	Recebido	15/06/2018 15:06		CASSIA NARDEL DUTRA DA SILVA
TRAM.DOC. 00502483 021 PROTOCOLO	DIEGO DE SOUSA FERREIRA					
TRAMITACÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES TC						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. n.: 251/2018

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Data: 09/08/2018

Senhor Coordenador,

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, efetuada por meio do Exp. 1835/2018, c/c o Memorando nº 426/SCE/2018 da Superintendência de Controle Externo, encaminho a documentação em anexo protocolizada sob o n.º 4304710/2018, para que, no âmbito de competência desta unidade técnica, realize a análise e indicação objetiva de possíveis ações de controle, observados os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, relativamente à denúncia apresentada pela Sra. Fernanda Natália Gonçalves, versando sobre possíveis irregularidades que teriam sido detectadas em contrato firmado pela Câmara Municipal de Matozinhos.

Atenciosamente,

Heliane da Costa Ravaiani Brum

Diretora em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Exp. nº: 056/2018
De: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Data: 08/05/2018

Ref.: Exp. 1835/2018, da Presidência, relativo ao documento protocolizado sob o nº 4304710/2018, por meio do qual a Senhora Fernanda Natália Gonçalves apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Matozinhos, mediante dispensa de licitação, e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, originado do Processo Licitatório nº 10/2018

Senhora Diretora,

Esta Coordenadoria recebeu o documento em referência para análise, manifestação e indicação objetiva de possíveis ações de controle, observados os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Trata-se de alegações trazidas pela Sra. Fernanda Natália Gonçalves, acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 10/2018, promovido pela Câmara Municipal de Matozinhos, tendo por objeto a contratação de empresa para realização do Concurso Público.

Em síntese, a denunciante alega as seguintes inconformidades no processo licitatório:

- A empresa IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi declarada vencedora do certame apesar da proposta comercial da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep ser mais vantajosa;
- Ausência de previsão de vagas para deficientes;
- Discrepância de valores nos contratos apresentados pela IBGP, no que diz respeito ao número de vagas, cargo e valor;
- Contrato com instituição através da modalidade dispensa;
- Documentos apresentados sem autenticação em cartório e sem apresentação do original;
- Inexistência da Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

- Solicitações para apresentação de propostas comerciais realizadas por meio de e-mail pessoal do Controlador Interno da Câmara e sem data para comprovação;
- Vaga para técnico em comunicação, quando deveria ser exigido curso superior.

Análise:

Preliminarmente, insta salientar que, de acordo com o que prevê o artigo 41, da Resolução nº 03/2017, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, apenas dois dos pontos que compõem a denúncia constituem-se como objetos de análise por parte desta Coordenadoria:

- Ausência de previsão de vagas para deficientes;
- Vaga para técnico em comunicação, quando deveria ser exigido curso superior.

Torna-se necessária a delimitação do escopo da análise a ser aqui realizada, uma vez que os demais pontos que compõem o corpo da denúncia dizem respeito a supostas irregularidades na contratação da banca realizadora do concurso público, tratando-se, pois, de momento anterior à elaboração do edital que regerá o processo seletivo e, portanto, o ato de admissão. Sendo assim, observando-se o disposto no artigo 37, “ f ”, da Resolução supramencionada, conclui-se que os demais apontamentos configuram matéria a ser submetida à análise das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios.

Feitas breves considerações, passemos à análise.

1. Ausência de previsão de vagas para deficientes

A denunciante sustenta, em sua peça de denúncia, que “Não foi prevista [no Processo licitatório] nenhuma vaga para deficiente físico”. Tal apontamento não merece ser admitido, eis que não há como se esperar que matérias que são condizentes com o conteúdo do edital a ser elaborado pela banca contratada após processo licitatório, sejam previstas no contrato que rege a prestação de serviços entre o licitante e a empresa vencedora da licitação. Ou seja, trata-se, no caso, de um contrato de prestação de serviço, o qual possui em seu escopo a elaboração de um edital, o qual [este sim] deliberará acerca de questões afetas ao processo seletivo dos candidatos, tais como a reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais.



Assim, não há o que se falar, portanto em eventual irregularidade quanto ao presente ponto da denúncia.

2. Vaga para técnico em comunicação, quando deveria ser exigido curso superior

Em documentação submetida à apreciação esta Corte, a Denunciante afirma:

“ [...] foi observada (sic) que o referido processo consta uma vaga para técnico em comunicação, porém gostaria de saber se existe curso técnico para área exigida, pois a vaga em questão a meu ver deveria ser destinada ao curso superior. Gentileza verificar o conteúdo programático”.

Na esteira das considerações realizadas na análise do ponto anterior, entende esta Coordenadoria que a suposta irregularidade aqui analisada também não merece ser analisada e debulhada por esta Corte, eis que, além de não ser redigida com clareza, a denúncia não relata veementemente a existência de um fato, bem como não indica as provas que deseja produzir.

Assim, entende esta Coordenadoria que também não há o que se dizer, no presente ponto, em irregularidade que enseje medidas de controle a serem adotadas por esta Corte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, não tendo o gestor apresentado eventual edital de concurso público elaborado após a contratação da banca IBGP, não há, portanto, substrato probatório suficiente para que esta Coordenadoria realize exame mais apurado das irregularidades denunciadas que dizem respeito aos atos de pessoal envolvidos no processo seletivo em questão.

Diante disso torna-se necessário, para fins de instrução, que o denunciante seja intimado para informar se, após a contratação da banca para realização do processo seletivo, o edital chegou a ser de fato elaborado, bem como para que, caso tenha sido, este seja submetido para apreciação e análise das irregularidades por esta Corte.

Em caso contrário, não tendo sido elaborado o edital para o qual a banca fora contratada para elaborar de modo que o denunciante fique impossibilitado de apresentá-lo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

esta Corte, entende esta Coordenadoria que, quanto aos dois pontos analisados anteriormente, não há o que se falar em eventual irregularidade.

Cabe salientar que o concurso público regido pelo edital n. 01/2018 é objeto de análise por este Tribunal no processo n. 1041596, que se encontra na Secretaria da 1ª Câmara para cumprimento de despacho do relator.

Em cumprimento à determinação contida no Mem. 426/SCE/2018, encaminho a documentação à essa Diretoria DCEM para análise.

Respeitosamente,

Ornella M. L. Dell'Oro de Oliveira
Coordenadora CDFAP/DFAP
TC 1494-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Mem. 426/SCE/2018

Data: 29/06/2018

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Ref.: Exp. 1835/2018, da Presidência, relativo ao documento protocolizado sob o nº 4304710/2018, por meio do qual a Senhora Fernanda Natália Gonçalves apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Matozinhos, mediante dispensa de licitação, e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, originado do Processo Licitatório nº 10/2018.

Senhora Diretora,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, encaminho a documentação em referência para análise e indicação objetiva de possíveis ações de controle, observados os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Em seguida, tendo sido verificada a existência de matéria de competência da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, solicito seja a documentação a ela remetida para a mesma finalidade.

Atenciosamente,

Henrique de Paula Kleinsorge
Superintendente de Controle Externo

*A CAAA, para
manifestação.*

04/07/18

Maria Beatriz de Oliveira Barbosa
Diretora de Diretoria de
Fiscalização de Atos de Pessoal
PE 2536-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Exp.: 1835/2018
Da: Presidência
Para: Superintendência de Controle Externo
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 4304710/18 - por meio do qual a Senhora Fernanda Natália Gonçalves apresenta denúncia acerca de possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Matozinhos, mediante dispensa de licitação, e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, originado do Processo Licitatório nº 10/18.
Relatório de Triagem nº 427/18
Data: 18/06/18

Senhor Superintendente,

Determino que essa Superintendência providencie a análise da documentação em referência, ouvidas as Diretorias Técnicas competentes, e indique, objetivamente, possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Exp. 1835/18

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 427

DENÚNCIA

REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 4304710/2018

Data do Protocolo: 12/06/2018

Jurisdicionado denunciado / representado: Câmara Municipal de Matozinhos

Município: Matozinhos

CNPJ: 20.229.423/0001-95

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 19/02/2018

Objeto da Denúncia / Representação: Processo Licitatório nº 10/2018, promovido pela Câmara Municipal de Matozinhos, tendo por objeto a contratação de empresa para realização do concurso público.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2018

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Fernanda Natália Gonçalves

Qualificação: não informada

Endereço Completo: Rua Angelin, 85, Vista Alegre, Matozinhos, MG, Cep 35720-000
e-mail: nanda.natalya@hotmail.com

Documento de Identidade: MG-14.625.920

Cadastro de Pessoa Física: 074.081.666-70

Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM

NÃO

Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: a denunciante alega as seguintes inconformidades no Processo Licitatório nº 10/2018:

- que a empresa IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi declarada vencedora do certame apesar da proposta comercial da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep ser mais vantajosa;
- ausência de previsão de vagas para deficientes;
- discrepância de valores nos contratos apresentados pela IBGP, no que diz respeito ao número de vagas, cargo e valor;
- contrato com instituição através da modalidade dispensa;
- documentos apresentados sem autenticação em cartório e sem apresentação do original;
- inexistência de Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação;
- solicitações para apresentação de propostas comerciais realizadas por meio de e-mail pessoal do Controlador Interno da Câmara e sem data para comprovação;
- vaga para técnico em comunicação, quando deveria ser exigido curso superior.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

<input checked="" type="checkbox"/>	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
<input type="checkbox"/>	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
<input type="checkbox"/>	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
<input type="checkbox"/>	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
<input type="checkbox"/>	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
<input type="checkbox"/>	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

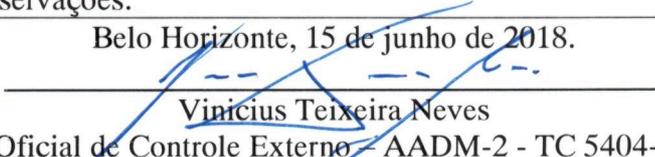
NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:
----------	---------	----------	-----------

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.


Vinicius Teixeira Neves

Oficial de Controle Externo - AADM-2 - TC 5404-3